



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.300.026/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de maio de 2020.

DE: Rudinei Paulo Marques Correa - Secretário de Administração
PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto - Pr. Conforme segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA: 2200VA de potência, Entrada Bivolt automático 115V / 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental. Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga. Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136. Disjuntor rearmável. Gabinete rack 19 polegadas com 2U. Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias. Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00
TOTAL					R\$3.850,00





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$3.850,00(três mil oitocentos e cinquenta reais).

Cordialmente,

Rudinei Paulo Marques Correa
Secretário de Administração



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Rudinei Paulo Marques Correa.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a substituição de equipamento nobreak responsável pela manutenção de corrente elétrica constante e estabilizada para os equipamentos de rede e servidores de banco de dados que suportam todos os sistemas do município de Planalto - PR, incluindo portal da transparência.

4.2. O equipamento em uso atualmente apresenta falhas onde não consegue segurar a carga das baterias, sendo um equipamento com mais de 5 anos de utilização. Já foi realizada troca apenas da bateria, sendo que não foi obtido o resultado esperado.

4.3. Optou-se pela aquisição de nobreak específico para instalação em RACK de servidores para facilitar futuras manutenções. Também foi especificada potência mínima de 2200 VA para que os equipamentos permaneçam em funcionamento no período mínimo de 30 minutos.

4.4. Servidor responsável pela cotação de preços: Ederson A. Kobs.

4.5. O valor do objeto foi definido pelo menor valor obtido de orçamentos das seguintes empresas: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, CAPANEMA INFORMATICA LTDA E HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, e Site de vendas Submarino.com .

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	<p>NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA 2200VA de potência Entrada Bivolt automático 115V / 220V Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136 Disjuntor rearmável Gabinete rack 19 polegadas com 2U Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias.</p>	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00

004



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano			
TOTAL					R\$3.850,00

O valor para a aquisição é de R\$3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A empresa deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos produtos a serem adquiridos;
- Local onde serão entregues os produtos e instalados;
- Prazo para entrega dos objetos;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7. DA GARANTIA

7.1 O equipamento deverá vir acompanhado com termo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. A garantia deverá incluir a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

005



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

8.1.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

8.1.4. Definir o local de entrega.

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do objeto.

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.2.2. Proceder à substituição do produto com defeito, por outro em perfeito estado, sem ônus para o Município;

8.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93.

8.2.4. Entregar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.

8.2.5. Responder por todos os vícios e defeitos dos materiais.

8.2.6. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

8.2.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

006



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto, 11 de maio de 2020.

Rudinei Paulo Marques Correa
Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle
Prefeito de Planalto



HELITÉCNICA
Equipamentos para Escritório Ltda

Rua Mato Grosso 628 Vila Nova - Tel: (46) 3523-4250
85.605-280 - Francisco Beltrão - PR.

A

Prefeitura municipal de Planalto-pr

Venho através desta fornecer um orçamento para compra de Nobrek:

01 Nobreak modelo TS shara, ups SERVER 2200

-Valor para pagamento avista:

4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)

Sem mais para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

FR. 130.48770001-057
HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIOS LTDA- ME
Rua Mato Grosso, 628
Vila Nova - CEP 85605-280
Francisco Beltrão - Paraná

TI - Planalto PR

De: Helitecnica <helitecnica@wln.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 10:50
Para: ti@planalto.pr.gov.br
Assunto: Enviando email: planalto
Anexos: planalto.pdf

segue e-mail
orçamento

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL		Capapema Informática Ltda		MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR	
CNPJ		01 442270001-15		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO		AV. Espírito Santo, 816			
TELEFONE		46 3552 1320			
VALIDADE DA PROPOSTA		30 DIAS			
FORMA DE PAGAMENTO		À VISTA			
CONDIÇÕES DE ENTREGA		IMEDIATA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.
1	NOBREAK MDELO RACK P/SERVIDOR SENOIDAL 2200VA	Unidade	01	NOBREAK SENOIDAL	4100.00
TOTAL GERAL					4.100.00

Alexandre Louco
 Capanema Informática Ltda.
 CNPJ 01.442.270/0001-15

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ CARIMBO COM CNPJ:

O que você tá procurando?

Oferta **Wow!** Baixe o APP Covid-19 - Orientações Dia das Mães iPhone SE Livros Ofertas Samsung Venda no Sub

< No-Break



Nobreak Senoidal Interactive Sms 27853 Atrium Ar2200bi Entrada Bivolt E Saida 115v Rack 3u

(Cód.17993411) ★★★★★

Vendido por JOVAL.COM.BR
e entregue por **Submarino**

R\$ 4.499,00

12x de R\$ 374,91 s/ juros

Comprar

Comprar com

R\$ 4.499,00 em até 12x de R\$ 374,91 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 89,98 (2% de volta)

R\$ 4.499,00 em até 24x de R\$ 187,45 s/ juros no cartão Submarino com Ame e receba R\$ 89,98 (2% de volta)

Formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
O **Submarino** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

85750-000

OK

Entrega

Frete

Prazo

Entrega Prime

Frete grátis

Prazo 28 dias úteis

Convencional

R\$ 54,11

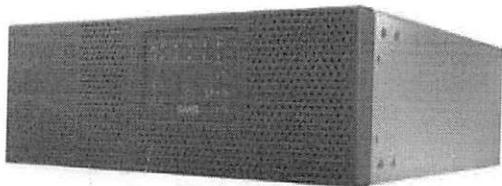
28 dias úteis

Assine o **prime** por **R\$ 79,90** e compre com frete grátis ilimitado por 1 ano. [Saiba mais](#)

Aproveite e compre junto

Nobreak Senoidal Interactive Sms 27853 Atrium Ar2200bi Entrada Bivolt E Saida 115v Rack 3u

R\$ 4.499,00



+



Headset Gamer Stereo Logitech G332 SE

R\$ 279,99



Bundle Corsair 4 em 1: Headset HS50 + Teclado K55 RGB + Mouse Harpoon RGB Pro + Mousepad MM100 - CH-9226315-BR

R\$ 629,99

Selecione um item acima para comprar com este produto

Comprar junto

Os mais vendidos em No-Break

Nobreak 600va bivolt Station II -27395- SMS

Nobreak Intelbras XNB 600VA 4 Tomadas Preto

Nobreak Intelbras Xnb 720va 4 Tomadas Preto

Roteador Wireless Action Rf 1200

Nobreak SMS Bivolt/115V - L



PontoCap Informática e Internet Ltda

Rua Padre Cirilo, 1316 - Centro - Capanema

85.760-000 - Capanema - Paraná

Fone: (46) 3552 2444

Orçamento

		VALOR TOTAL
Qde	Item	Valor
1	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR	R\$ 3.850,00
	SENOIDAL 2200VA	
		R\$ 3.850,00

Euclides Kollet
(46) 999042444

06.226.040/0001-32

Pontocap Informatica Ltda Me

Rua Padre Cirilo 1316 Centro

85760-000 Capanema PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.226.040/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PONTOCAP INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTOCAP INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1316	COMPLEMENTO SALA 3
-------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jossenei@gebana.com.br	TELEFONE (46) 3552-4444
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2020** às **10:02:12** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTOCAP INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.226.040/0001-32

Certidão nº: 10614490/2020

Expedição: 11/05/2020, às 11:21:36

Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOCAP INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.226.040/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.226.040/0001-32
Razão Social: PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME
Endereço: RUA PADRE CIRILO 1316 SALA 3 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403322119609704

Informação obtida em 11/05/2020 11:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021891709-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.226.040/0001-32**
Nome: **PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1413/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETTC4X85RBQ

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
25500	06.226.040/0001-32	90304097 - 17	080

ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 1316 - SALA 3 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Fotocópias, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Certidão emitida no dia Capanema, 18 de Março de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETTC4X85RBQ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTOCAP INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.226.040/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:28:36 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **E353.C74B.D221.C5FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de maio de 2020.

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de março de 2020.

DE: Secretaria de Finanças

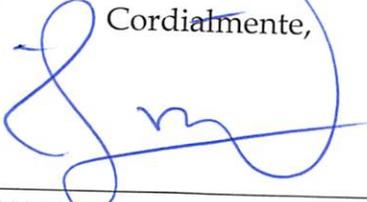
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 11/03/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 08/05/2020

Equipário

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
103 - Departamento de Administração Geral	35.000,00	35.000,00	6.223,00	28.777,00
04.122.0402.2007 - Atividade de Desempenho de Administração Geral	35.000,00	35.000,00	6.223,00	28.777,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00	35.000,00	6.223,00	28.777,00
00300 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	6.223,00	28.777,00
Total Geral	35.000,00	35.000,00	6.223,00	28.777,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 08/05/2020

Órgão entre: 02 e 02

Tipo: 2

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

22



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto - Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA: 2200VA de potência, Entrada Bivolt automático 115V / 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental. Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga. Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136. Disjuntor rearmável. Gabinete rack 19 polegadas com 2U. Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias. Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00
TOTAL					R\$3.850,00

EMPRESA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CNPJ Nº. 06.226.040/0001-32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr. Conforme abaixo segue:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA: 2200VA de potência, Entrada Bivolt automático 115V / 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental. Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga. Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136. Disjuntor rearmável. Gabinete rack 19 polegadas com 2U. Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias. Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00
TOTAL					R\$3.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrato Administrativo Nº/2020 - Dispensa Nº...../2020

Jânio

Página 2

026



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A empresa deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- d) Definir o local de entrega.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do objeto.
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- b) Proceder à substituição do produto com defeito, por outro em perfeito estado, sem ônus para o Município;
- c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93.
- d) Entregar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.
- e) Responder por todos os vícios e defeitos dos materiais.
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- g) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total o u parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de Nobreak para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 11 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Administração, o valor máximo do objeto é de R\$ 3.850,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas e pesquisa em lojas virtuais.

Em data de 11 de maio de 2020 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 11 de maio de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

Em data de 12/05/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.850,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, a cotação apresentada se mostra razoável.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

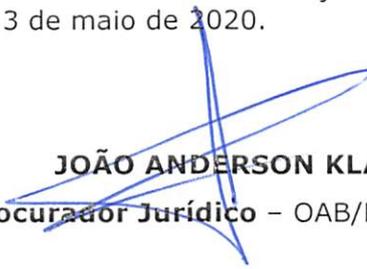
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 13 de maio de 2020.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2020 às dez horas e trinta minutos, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 017/2020, visando à Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, com o valor total de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), 2ª colocada CAPANEMA INFORMÁTICA LTDA, com o valor total R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), 3ª colocada HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA com o valor total de R\$4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais). Foi realizada pesquisa no site de compras SUBMARINO.COM, a qual resultou no valor total do produto mais frete de R\$ 4.553,11 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 017/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto - Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA: 2200VA de potência, Entrada Bivolt automático 115V / 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental. Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga. Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136. Disjuntor rearmável. Gabinete rack 19 polegadas com 2U. Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias. Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00
TOTAL					R\$3.850,00

EMPRESA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CNPJ Nº. 06.226.040/0001-32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

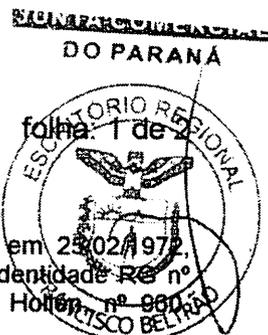
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, 14 de maio de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1- **PAULO CARLOS PAHL**, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 25/02/1972, inscrito no CPF/MF sob nº 725.881.529-53, portador da Cédula de identidade RG nº 3.918.700-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Geraldo Holler nº 900, 5º andar, centro, Capanema -PR, CEP 85760-000 e,
- 2- **EUCLIDES AURELIO KOLLET**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/03/1976, inscrito no CPF/MF sob nº 017.632.189-61, portador da Cédula de identidade RG nº 6.311.587-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 240, bairro São José Operário, Capanema -PR, CEP 85760-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA** e terá sede e domicílio na **Av. Brasil, nº 366, centro, Capanema -Pr, CEP 85760-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio Varejista de Equipamentos, Suprimentos de Informática e Assistência Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 17/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO CARLOS PAHL	50.00	10.000	10.000,00
EUCLIDES AURELIO KOLLET	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **PAULO CARLOS PAHL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

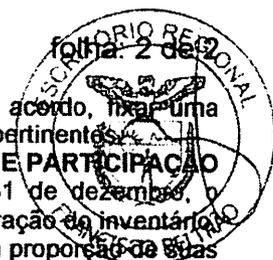
§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.



**PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA
CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

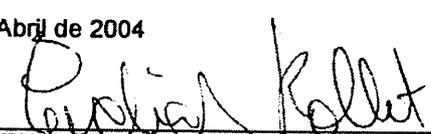
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - FORO: Fica eleito o foro de Capanema -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema -PR, 26 de Abril de 2004

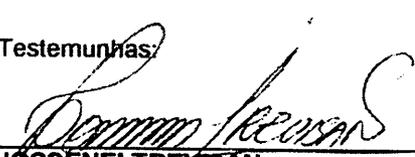


PAULO CARLOS PAHL
SOCIO ADMINISTRADOR

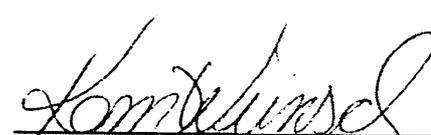


EUCLIDES AURELIO KOLLET
SOCIO

Testemunhas:

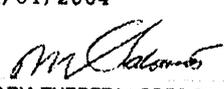


JOSSENEI TREVISAN
RG nº. 4.219.828-6 SSP/PR



KARYN D WUNSCH TREVISAN
RG nº. 5.770.385-7 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/04/2004
SOB NÚMERO: 41205224770
Protocolo: 04/151736-9

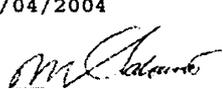


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET
LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/04/2004
SOB NÚMERO: 20041517377
Protocolo: 04/151737-7

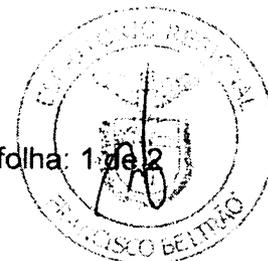
Empresa: 41 2 0522477 0
PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET
LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 2



Os abaixo identificados e qualificados:

1- PAULO CARLOS PAHL, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 25/02/1972, inscrito no CPF/MF sob nº **725.881.529-53**, portador da Cédula de identidade RG nº **3.918.700-0** SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 960, centro, Capanema -PR, CEP 85760-000 e,

2- EUCLIDES AURELIO KOLLET, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/03/1976, inscrito no CPF/MF sob nº **017.632.189-61**, portador da Cédula de identidade RG nº **6.311.587-8** SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 240, bairro São José Operário, Capanema -PR, CEP 85760-000.

Únicos sócios da **PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Av. Brasil, nº 366, centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41205224770** por despacho em sessão de 30/04/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº **06.226.040/0001-32** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresaria **PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME**, e terá sua sede e domicílio nesta cidade de Capanema-PR, à Av Brasil Nº 366, centro, CEP 85.760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: o endereço da sociedade passa a ser: **Rua Padre Cirilo, nº 312, centro, nesta cidade de Capanema-PR, CEP 85.760-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade permanecerá com o sócio **PAULO CARLOS PAHL**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

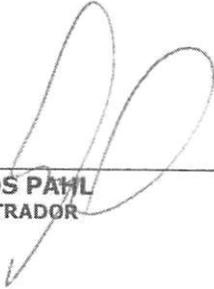
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



folha: 2 de 2

Capanema-PR, 08 de Agosto de 2006.

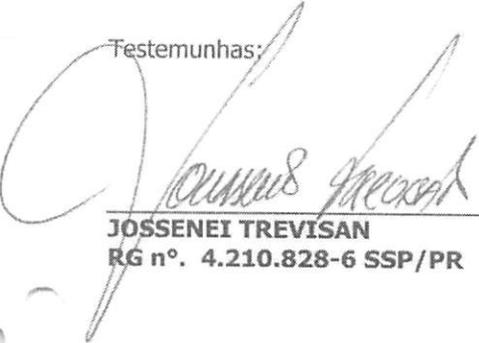


PAULO CARLOS PAHL
SOCIO ADMINISTRADOR



EUCLIDES AURELIO KOLLET
SOCIO

Testemunhas:



JOSSENEI TREVISAN
RG nº. 4.210.828-6 SSP/PR



KARYN D WUNSCH TREVISAN
RG nº. 5.770.385-7 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2006
SOB NÚMERO: 20062649175
Protocolo: 06/264917-5
Empresa: 41 2 0522477 0
PONTOCAP INFORMATICA E INTERNET
LTDA-ME
0875053



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1- PAULO CARLOS PAHL, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 25/02/1972, inscrito no CPF/MF sob nº **725.881.529-53**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.918.700-0** SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Geraldo Holler, nº 960, centro, Capanema -PR, CEP 85760-000 e,

2- EUCLIDES AURELIO KOLLET, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/03/1976, inscrito no CPF/MF sob nº **017.632.189-61**, portador da Cédula de identidade RG nº **6.311.587-8** SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 240, bairro São José Operário, Capanema -PR, CEP 85760-000.

Únicos sócios da **PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua. Padre cirilo, nº312, centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41205224770** por despacho em sessão de 30/04/2004, e ultima alteração sob numero **20062649175** em 17/08/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº **06.226.040/0001-32** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **PAULO CARLOS PAHL**, que possuía 10.000 (dez mil) quotas no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) que vende e transfere em moeda corrente do País neste ato ao sócio remanescente **EUCLIDES AURELIO KOLLET** a quantia de 9.000 (nove mil) quotas no valor total de R\$ 9.000 (nove mil reais) e a sócia ingressante vende e transfere a quantia de 1.000 (mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00(mil reais) **GLAUCIA MARIA KOLLET** brasileira, natural de Capanema-PR, solteira, nascida em 13/04/1981, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº **7.219.046-7** SSP/PR e CPF. Sob o nº **007.328.799-73**, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº 240, bairro São Jose Operário, Capanema-PR, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o capital social de 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
EUCLIDES AURELIO KOLLET	95	19.000	19.000,00
GLAUCIA MARIA KOLLET	5	1.000	1.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio retirante da plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar ou reclamar.

CLAUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

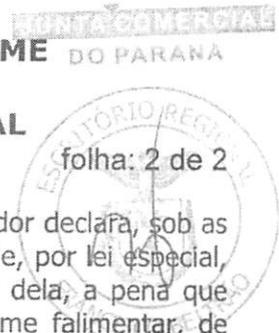
CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade passara ao sócio remanescente **EUCLIDES AURELIO KOLLET**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

042

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



folha: 2 de 2

CLÁUSULA SEXTA: - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 03 de Novembro de 2006.

PAULO CARLOS PAHL
SOCIO RETIRANTE

EUCLIDES AURELIO KOLLET
SOCIO REMANESCENTE ADMINISTRADOR

Sócia Ingressante
GLAUCIA MARIA KOLLET



PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1-EUCLIDES AURELIO KOLLET, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido em 28/03/1976, em Santa Helena – PR, empresário, Portador da Cédula de identidade RG nº 6.311.587-8 – SESP-PR, CPF sob nº 017.632.189-61, residente e domiciliado na Rua Guarani nº 240, bairro São José Operário, Capanema – PR CEP 85.760-000;
- 2- GLAUCIA MARIA KOLLET, brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Capanema - Pr, nascida em 13/04/1981, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.219.046-7-SESP/PR e CPF nº 007.328.799-73, residente e domiciliada na Rua Guarani nº 240, bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema – Pr, CEP 85.760-000: Únicos sócios da empresa PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME, com sede na Rua Padre Cirilo nº 312, centro, nesta cidade de Capanema-PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205224770, por despacho em sessão de 30/04/2004, e última alteração sob nº 06/426960-4 de 28/11/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.040/0001-32, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da sócia GLAUCIA MARIA KOLLET para: RUA MATO GROSSO Nº 1675, CENTRO, CAPANEMA – PR, CEP 85.760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial de PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME, e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo nº 312, centro, Capanema – Pr, CEP 85.760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: a sociedade girará sob o nome empresarial PONTOCAP INFORMÁTICA LTDA ME e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo nº 1316, sala 3, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída no objeto social a atividade de:
9511-8/00 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM COMPUTADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO,
8219-9/01 – SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, IMPRESSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a Clausula Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
4751-2/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA,
9511-8/00 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.
8219-9/01 – SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, IMPRESSÕES.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 27 de maio de 2013.

EUCLIDES AURELIO KOLLET
SÓCIO ADMINISTRADOR

GLAUCIA MARIA KOLLET
SÓCIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2013
SOB NÚMERO: 20132978865
Protocolo: 13/297886-5, DE 28/05/2013

Empresa: 41 2 0522477-0
PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr.

EMPRESA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.

VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais),

DATA: 14 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:23E7D46E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.
OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr.
VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais),
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:3A7F97A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.
OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto - Pr.
VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais),
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto - Pr.
EMPRESA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.
VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais),
DATA: 14 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das Câmaras de Conservação de Imunobilógicos, revisão do sistema eletrônico, refrigeração, estrutura e recalibração do sensor controlador de temperatura, certificado pela Rede Brasileira de Calibração com certificação de garantia por, no mínimo, três (03) meses, destinados às ações de promoção à saúde da Secretaria de Saúde e dispensação nas UNIDADES DE SAÚDE do município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO.
CONTRATADA: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da assinatura.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária Municipal de Saúde

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 015/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das Câmaras de Conservação de Imunobilógicos, revisão do sistema eletrônico, refrigeração, estrutura e recalibração do sensor controlador de temperatura, certificado pela Rede Brasileira de Calibração com certificação de garantia por, no mínimo, três (03) meses, destinados às ações de promoção à saúde da Secretaria de Saúde e dispensação nas UNIDADES DE SAÚDE do município de Planalto - PR.
EMPRESA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
VALOR: R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais).
DATA: 12 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

EMPRESA: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
LOTE: 01.
ITEM: 01.
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DATA: 13 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

DISPENSA Nº 017/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Pontocap Informática E Internet Ltda na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.226.040/0001-32 com sede à Rua Padre Cirilo, 1316, Centro, na Cidade de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **EUCLIDES AURELIO KOLLET** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 6.311.587-8 e do CPF sob n.º 017.632.189-61, residente e domiciliado(a), na Cidade de Capanema, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA: 2200VA de potência, Entrada Bivolt automático 115V / 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental. Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga. Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136. Disjuntor rearmável. Gabinete rack 19 polegadas com 2U. Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00

Jaime

049



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias. Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano.		
TOTAL			RS 3.850,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

A empresa deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Definir o local de entrega.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do objeto.
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- b) Proceder à substituição do produto com defeito, por outro em perfeito estado, sem ônus para o Município;
- c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- d) Entregar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.
- e) Responder por todos os vícios e defeitos dos materiais.
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- g) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total o u parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da

Jaino
[Handwritten signature]
051



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Jairo

[Handwritten signature]

052



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr, 14 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES AURELIO KOLLET
PONTOCAP INFORMÁTICA E
INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.609-4

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

DISPENSA Nº 017/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Pontocap Informática E Internet Ltda na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.226.040/0001-32 com sede à Rua Padre Cirilo, 1316, Centro, na Cidade de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **EUCLIDES AURELIO KOLLET** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 6.311.587-8 e do CPF sob n.º 017.632.189-61, residente e domiciliado(a), na Cidade de Capanema, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	NOBREAK MODELO RACK PARA SERVIDOR SENOIDAL 2200VA: 2200VA de potência, Entrada Bivolt automático 115V / 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 2 baterias de 9Ah VRLA (op.7Ah) Substituição on-site das baterias (hot swap). Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia. Tecla liga-desliga com memória e com retardo que evita o desligamento acidental. Leds indicativos de operação em modo rede / bateria e sub-tensão / sobrecarga. Cabo de alimentação e 8 tomadas (2U) ou 12 tomadas (3U) de saída NBR14136. Disjuntor rearmável. Gabinete rack 19 polegadas com 2U. Regulação on-line da saída com forma de onda senoidal. Algoritmos de análise adequados às condições da rede elétrica brasileira, e	01	R\$3.850,00	R\$ 3.850,00

Inácio
54



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	também à operação eficiente com grupos geradores. Alimentação ininterrupta sem o uso desnecessário das baterias. Sinalização audiovisual simples e completa das condições de operação. Carregador para recuperação rápida da autonomia, que preserva as baterias. Comunicação do status via web com log de eventos e mensagens (opcional). Garantia de 1 ano.			
TOTAL				RS 3.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	4.4.90.52.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A empresa deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

Handwritten signatures and initials:
Tasso
55



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Definir o local de entrega.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do objeto.
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- b) Proceder à substituição do produto com defeito, por outro em perfeito estado, sem ônus para o Município;
- c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93.
- d) Entregar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.
- e) Responder por todos os vícios e defeitos dos materiais.
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- g) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da

Jairão
[Assinatura]
56



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Taino
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
57



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr, 14 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES AURELIO KOLLET
PONTOCAP INFORMÁTICA E
INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de Nobreak modelo Rack para Servidor Senoidal 2200VA, atendendo a necessidade da Administração Municipal de Planalto – Pr.

EMPRESA: PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.

VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais),

DATA: 14 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:23E7D46E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>